



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.058.682
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer
Denunciante: Sidim Sistemas Ltda. ME
Denunciado: Município de Salinas – Poder Executivo
Edital: Pregão Presencial nº 059/2018

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versamos os presentes autos sobre **Denúncia** oferecida por *Sidim Sistemas Ltda. ME* (fls. 01/14, peça nº 08 do SGAP), em face do **Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 059/2018**, deflagrado pelo Município de Salinas – Poder Executivo, possuindo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de saúde pública, sob a forma de licenciamento, compreendendo migração de dados, treinamento, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico e customizações, por um período de 12 (doze) meses.
2. A Denúncia foi autuada nessa Corte de Contas e distribuída em **15/01/2019** (fl. 49, peça nº 08 do SGAP).
3. Os autos foram encaminhados à 4ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios, que elaborou relatório técnico (peça nº 12 do SGAP), apontado o seguinte indício de irregularidade:
 - Dispensa da fase de demonstração técnica para a sociedade *Viver Sistemas Ltda.*, sob o argumento de que a referida empresa já havia prestado ou estaria prestando o serviço ao Município.
4. Assim, este Ministério Público de Contas entende que há de se observar, neste momento processual, **os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório**, nos termos do art. 5º, inciso LV da CR/88, c/com art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), com a consequente citação dos responsáveis para que apresentem sua defesa processual.
5. *Ex positis*, **PUGNA** o representante deste Ministério Público Especial, pela **CITAÇÃO** do **Sr. José Antônio Prates**, Prefeito de Salinas; do **Sr. Uarley Moreira Silva**, Pregoeiro do Município de Salinas; e da **Sra. Lucilene Machado dos Santos**, Advogada do Município de Salinas, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

c/com art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

6. Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os pedidos acima arrolados.

7. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

É a **MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL** preliminar.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)